

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESECIAL Nº 001/2026

PROCESSO Nº 1949/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]
CONTRATO Nº [•]**

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Salto de Pirapora, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na Avenida Lydia David Haddad, nº 150, Campo Largo , no Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. [•], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr(s). [•], doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a [•], com sede na [•], no Município de [•], Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Sr. [•], doravante simplesmente denominada ENTIDADE REGULADORA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Concessão Administrativa, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1. Além das definições utilizadas no EDITAL, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
1. AGENTE DEPOSITÁRIO: é a [•], instituição financeira com sede na [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], ou, na sua impossibilidade, outra instituição financeira pública ou privada indicada e aceita pelo PODER CONCEDENTE, que será responsável pela movimentação das RECEITAS, pela administração e manutenção da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, bem como de seus respectivos recursos, inclusive pela transferência de valores para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP;
2. ÁREA DA CONCESSÃO: é todo o território do MUNICÍPIO onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no TERMO DE REFERÊNCIA;

3. ATERRO SANITÁRIO: é o aterro existente no MUNICÍPIO à época da LICITAÇÃO, localizado nas coordenadas geográficas [•], que será gerido pela CONCESSIONÁRIA e cuja área poderá ser expandida no curso da CONCESSÃO;

4. BENS REVERSÍVEIS: são os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, relacionados no Anexo VI do EDITAL, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou implantados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, estando excluídos os bens de uso administrativo e/ou aqueles cuja reversibilidade não seja possível ou adequada e conveniente ao MUNICÍPIO;

5. BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens que não são públicos, seja porque não são BENS REVERSÍVEIS, seja porque perderam tal característica ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, seja porque não deverão ser revertidos nos termos deste CONTRATO;

6. CÂMARA DE ARBITRAGEM: é o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

7. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a presente parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

8. CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL, que celebra o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;

9. CONTA GARANTIA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva deste último, cuja finalidade é manter os recursos necessários à GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP, especialmente o SALDO MÍNIMO;

10. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva deste último, para onde serão destinadas as RECEITAS, cuja finalidade é pagar a CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, e compor e repor o SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA, quando necessário;

11. CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, calculada conforme especificado neste CONTRATO e com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

12. CONTRATO: é o presente instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da ENTIDADE REGULADORA, que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

13. CONTROLE: é o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

14. EDITAL: é o instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

15. ENTIDADE REGULADORA: é a [•], entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO, cuja delegação foi autorizada pela Lei Municipal nº [•] e pelo convênio firmado com o MUNICÍPIO em [•];

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP: é a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, que consiste na vinculação de RECEITAS, no montante equivalente ao SALDO MÍNIMO, que será mantido na CONTA GARANTIA, a serem utilizados nos casos de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE de acordo com as condições previstas no CONTRATO;

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

18. INDICADORES DE DESEMPENHO: é conjunto de critérios, especificações técnicas e padrões de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, dispostos no Anexo V do EDITAL, a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

20. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração deste CONTRATO;

21. MUNICÍPIO: é o Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo;

22. NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pela ENTIDADE REGULADORA ente regulador que porventura venha a substituí-lo e as normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pela ENTIDADE REGULADORA, que tenham relação com os SERVIÇOS, além dos demais instrumentos jurídicos que regulam a prestação dos SERVIÇOS;

23. NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: é a notificação escrita encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO, pela qual será informado o evento de inadimplemento do PODER CONCEDENTE que ensejará a utilização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP;

24. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

25. PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

26. PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de celebração do CONTRATO e a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme termos e condições previstos neste CONTRATO;

27. PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA que contempla o plano econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28. PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado por lei municipal, ou outro que venha a substituí-lo;

29. PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO;

30. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo B deste CONTRATO;

31. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo as especificações técnicas e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo C deste CONTRATO;

32. RECEITAS: são as receitas arrecadadas pelo PODER CONCEDENTE, incluindo aquelas decorrentes da prestação dos SERVIÇOS e outras fontes orçamentárias, destinadas ao sistema de pagamento da CONCESSÃO, a serem direcionadas à CONTA VINCULADA, em montante suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e para a constituição e manutenção da GARANTIA DE PAGAMENTO DA PPP, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

33. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO, incluídas aquelas decorrentes da disposição e/ou da destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recebidos de outros Municípios e de geradores privados;

34. RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos sólidos originários dos serviços de varrição e limpeza de feiras livres;

35. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que sejam equiparados aos domiciliares;

36. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, “c”, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

37. SALDO MÍNIMO: é o montante mínimo a ser mantido na CONTA GARANTIA, correspondente a 03 (três) vezes a média das últimas 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES devidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 23;

38. SERVIÇOS: são os serviços públicos de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no MUNICÍPIO, incluindo a execução das obras correspondentes e a gestão do ATERRO SANITÁRIO, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

39. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o Anexo IV do EDITAL, elaborado em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

40. USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utilizam ou podem se utilizar dos SERVIÇOS prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelos preceitos gerais de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b. Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- c. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- d. Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- e. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- f. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- g. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- h. Lei federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

- i. Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- j. Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- k. Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora e suas emendas;
- l. Lei municipal nº 1.589, de 30 de junho de 2022;
- m. Lei Complementar municipal nº 17/25;
- n. Lei municipal nº 2.075/2025, de 12 de dezembro de 2025;
- o. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO;
- p. Condições previstas neste EDITAL.

CLÁUSULA 3 – ANEXOS

1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

1. Anexo A – EDITAL, incluindo seus anexos;
2. Anexo B – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
3. Anexo C – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
4. Anexo D – Atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
5. Anexo E – Contrato de Vinculação de Receitas.
6. Anexo F – Termo de Recebimento do ATERRO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO

1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o seguinte:
 1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais e decretos;
 2. Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;

3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus anexos;
4. Em quarto lugar, as disposições da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA;
5. Em quarto lugar, as NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.
2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:
 1. alterá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e
 2. promover sua extinção nos termos estabelecidos neste instrumento.
3. As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, ainda que com o acompanhamento do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6 – OBJETO

1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA da prestação dos SERVIÇOS, incluindo a gestão do ATERRO SANITÁRIO do MUNICÍPIO, com coleta e disposição (tratamento adequado) de chorume, nos termos das disposições deste instrumento e de seus anexos, especialmente do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme sumarizado a seguir:
 - 1) Coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares;
 - 2) Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na área urbana;
 - 3) Instalação de pontos de entrega voluntária (PEVs);

- 4) Instalação de papelarias;
- 5) Implantação e operação de ecoponto;
- 6) Programa de educação ambiental;
- 7) Gestão e operação de aterro sanitário;
- 8) Implantação, Operação e Manutenção de Central de Tratamento de Resíduos.

2. Poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que solicitados pelo PODER CONCEDENTE, novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, mas que tenham estrita relação com o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3. Os novos investimentos ou serviços de que trata a subcláusula 6.2 somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo e o pertinente reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

4. Na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como das demais normas aplicáveis.

5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

6. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

1. O prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iniciativa do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado e observado o limite previsto na legislação aplicável, mediante a celebração de termo aditivo.

1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE os comprovantes atualizados de regularidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência, assim como o respectivo plano de investimento para o novo período contratual, para avaliação pelo PODER CONCEDENTE.
2. Independentemente da prorrogação prevista na subcláusula 7.1, o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA também poderá ser prorrogado para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, devendo ser observado o disposto na Cláusula 27 deste CONTRATO.
3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com a realização de novos investimentos, estes deverão ser integralmente amortizados durante o novo prazo acordado.

CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [• valor a ser calculado de acordo com a proposta vencedora], que corresponde ao somatório estimado das receitas da CONCESSIONÁRIA advindas do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização de atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.
2. Os atos constitutivos e suas alterações da CONCESSIONÁRIA constarão como Anexo D deste CONTRATO.
3. O capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ [• valor a ser calculado de acordo com a proposta vencedora], não podendo ser reduzido abaixo do mínimo previsto sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

4. Fica certo que 10% (dez por cento) do capital total subscrito foi integralizado até a data de assinatura deste CONTRATO, devendo a integralização do montante remanescente ocorrer até o final do 5º (quinto) ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

5. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a respectiva avaliação observará, quando aplicável, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

7. Uma vez aumentado, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá posteriormente ser reduzido, sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que observado o capital social mínimo subscrito e integralizado previsto na subcláusula 9.3.

8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela remanescente.

CLÁUSULA 10 – CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses de prévia anuência previstas nesta Cláusula.

2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

3. Para obter prévia aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE direto, o pretendente deverá:

1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que forem necessárias à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, se for o caso; e

3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

4. A necessidade de anuência de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações representativas do CONTROLE direto dadas em garantia.

5. As quotas ou as ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE direto poderão ser transferidas pelos seus detentores e/ou oferecidas em garantia mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

6. A realização de operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

1. determinar, quando possível, que a CONCESSIONÁRIA apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação, convalidando o ato;

2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante a atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou

3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a

caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com as consequências previstas na Cláusula 44.

7. A assunção do CONTROLE efetivo da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e as de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

8. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as mesmas disposições sobre a transferência de CONTROLE estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS

1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar garantias financeiras referentes aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

2. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no CONTRATO, salvo se a não obtenção de financiamento decorrer de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas no CONTRATO.

3. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita

ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

5. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, quando não implicar transferência do CONTROLE direto, observado o disposto na Cláusula 10.

6. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/2007, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento da vigência do CONTRATO, autorizar a transferência do CONTROLE direto ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

8. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE direto ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 11.7, o financiador ou garantidor deverá:

1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

9. A assunção do CONTROLE direto ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 11.7 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros ou com o PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

10. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo o respectivo prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11. Desde que previsto no respectivo contrato de financiamento, os empenhos relativos às CONTRAPRESTAÇÕES poderão ser emitidos em nome dos financiadores, até o limite da parcela que lhes for devida.

12. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

13. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.12, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os do financiador e os valores que lhe deverão ser diretamente destinados.

CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A partir da data de assinatura do CONTRATO, terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO para a transferência dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com duração de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

1. Pelo PODER CONCEDENTE:

a. permitir que a CONCESSIONÁRIA acompanhe as atividades realizadas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de órgãos e entidades municipais e/ou terceiros contratados, relativas aos SERVIÇOS, para que a CONCESSIONÁRIA possa conhecer seu funcionamento e operação, de forma a mitigar eventuais transtornos e evitar soluções de continuidade de sua transição;

b. fornecer à CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos SERVIÇOS, inclusive as licenças necessárias para a operação do ATERRO SANITÁRIO e a situação do cumprimento das respectivas condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador;

- c. transferir à CONCESSIONÁRIA todos os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL, mediante a assinatura do Termo de Recebimento do ATERRO SANITÁRIO;
- d. celebrar o Contrato de Vinculação dos Receitas com o AGENTE DEPOSITÁRIO, com a interveniência-anuência da CONCESSIONÁRIA, que deverá atender as diretrizes previstas neste CONTRATO;
- e. constituir a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP, que se efetivará com a constituição do SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA;
- f. analisar e aprovar o Plano de Implantação, Operação e Manutenção apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme os prazos estabelecidos neste CONTRATO;

2. Pela CONCESSIONÁRIA:

- a. adotar as medidas necessárias para a assunção dos SERVIÇOS, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras;
- b. indicar o preposto que a representará no período da CONCESSÃO;
- c. elaborar e apresentar o Plano de Implantação, Operação e Manutenção, nos termos e prazos estabelecidos neste CONTRATO, observado o disposto na cláusula 12.5;
- d. contratar os seguros exigidos neste CONTRATO.

3. Pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA conjuntamente:

- a. vistoriarem a área do ATERRO SANITÁRIO e subsequentemente assinarem o Termo de Recebimento do ATERRO SANITÁRIO.

2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ter sua duração estendida pelo mesmo prazo mediante comum acordo, por escrito, entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 12.1 possam ser adotadas.

3. Uma vez finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO para a CONCESSIONÁRIA, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, momento em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz.

4. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos SERVIÇOS, assumindo a integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com as disposições deste instrumento.

5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, com cópia à ENTIDADE REGULADORA, o Plano de Implantação, Operação e Manutenção previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, observado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

6. O PODER CONCEDENTE, com o apoio da ENTIDADE REGULADORA, se manifestará acerca do Plano de Implantação, Operação e Manutenção em até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente, (ii) aprová-lo parcialmente, ou (iii) rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

1. A eventual aprovação parcial ou rejeição do Plano deverá ser devidamente motivada, com base em critérios técnicos e em desconformidades verificáveis em relação às disposições deste CONTRATO, do EDITAL, de seus ANEXOS e do TERMO DE REFERÊNCIA, vedada a recusa imotivada ou baseada em critérios subjetivos.

7. Nas hipóteses indicadas na subcláusula 12.6 (ii) e (iii), o PODER CONCEDENTE, com o apoio da ENTIDADE REGULADORA, deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o Plano de Implantação, Operação e Manutenção reapresentado pela CONCESSIONÁRIA.

8. Após a aprovação do Plano de Implantação, Operação e Manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, semestralmente, as informações atualizadas da execução do referido plano.

CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. Os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou passivos, bem como em condições normais de operação.
2. O PODER CONCEDENTE, desde já, declara que os bens transferidos se encontram em normais condições de uso e que inexistem ônus, encargos ou passivos referentes a tais bens que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
3. Eventuais condições identificadas pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS transferidos pelo PODER CONCEDENTE que sejam distintas daquelas descritas no EDITAL, bem como vícios, defeitos ou passivos de qualquer natureza nestes bens, serão submetidos à ENTIDADE REGULADORA para que seja definido se serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 33.
4. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL e/ou com os SERVIÇOS sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.
5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas administrativas e judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.
7. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos BENS NÃO REVERSÍVEIS, observadas as normas contábeis vigentes.

9. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

10. Os BENS NÃO REVERSÍVEIS que não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

11. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

12. Na hipótese de, ao longo da execução do CONTRATO, serem transferidos outros BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão observar o procedimento descrito nesta Cláusula, inclusive a assinatura do Termo de Recebimento do ATERRO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 14 – ATERRO SANITÁRIO

1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante prévia assinatura do Termo de Recebimento do ATERRO SANITÁRIO, este bem passará a ser operado, mantido, conservado e monitorado pela CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe:

1. obter e manter válidas, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as licenças e autorizações que se façam necessárias para o regular funcionamento do ATERRO SANITÁRIO, bem como aquelas que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes na forma da legislação, cumprindo com qualquer encargo ou restrição nelas estabelecidas, inclusive

no caso de expansão da área do ATERRO SANITÁRIO e/ou de sua capacidade;

2. gerir o ATERRO SANITÁRIO dentro dos padrões exigidos, preservando suas condições de utilização e de segurança física, de saúde e ambiental, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

3. realizar qualquer obra ou serviço que se façam necessários para a correta drenagem e tratamento de resíduos líquidos provenientes do ATERRO SANITÁRIO;

4. separar adequadamente os resíduos sólidos a serem dispostos no ATERRO SANITÁRIO, a fim de monitorar e acompanhar a melhor forma de aproveitamento de sua capacidade;

5. manter a segurança de acesso ao local, proibindo a entrada de pessoas estranhas aos serviços;

6. adotar técnicas e tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento e o máximo de extensão da vida útil do ATERRO SANITÁRIO;

7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

2. Para fins de expansão da área e/ou da capacidade do ATERRO SANITÁRIO, poderão ser desapropriados imóveis conforme disciplinado na Cláusula 34 deste CONTRATO.

3. A expansão da área e/ou da capacidade do ATERRO SANITÁRIO poderá decorrer do esgotamento de sua vida útil em sua configuração na data de celebração deste CONTRATO, bem como da necessidade de majoração da sua capacidade de recebimento de resíduos sólidos e/ou de quaisquer outras razões pertinentes que surjam no curso da CONCESSÃO, observada, em toda e qualquer hipótese, o dever de obtenção de todas as licenças e autorizações que se façam necessárias para o regular funcionamento do ATERRO SANITÁRIO.

4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das obras no ATERRO SANITÁRIO e assumirá todos os custos e despesas envolvidos.

5. Após o advento do termo contratual, o ATERRO SANITÁRIO, consideradas as áreas eventualmente incorporadas no curso da CONCESSÃO, será revertido ao PODER CONCEDENTE, devendo possuir pelo menos 5 (cinco) anos de vida útil contados da data do advento do termo contratual.

6. No prazo de 6 (seis) meses antes da data prevista para o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE projeto sobre a operação, manutenção, conservação e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO nos próximos 5 (cinco) anos de vida útil após a data do advento do termo contratual.

7. Na hipótese de necessidade ou conveniência de expansão da capacidade de recebimento de resíduos sólidos para destinação e/ou disposição final em áreas diversas do ATERRO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA adotará os procedimentos pertinentes nos estritos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – PROJETOS E OBRAS

1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, inclusive aquelas relativas à expansão da área e/ou da capacidade do ATERRO SANITÁRIO, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e no Plano de Implantação, Operação e Manutenção.

2. Os projetos executivos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA deverão ser previamente verificados por organismo de inspeção acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou por entidade equivalente reconhecida, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17020, ou outra que venha a substituí-la, observadas as normas técnicas aplicáveis.

1. A verificação de que trata o caput deverá ser realizada às expensas da CONCESSIONÁRIA, não afastando sua responsabilidade integral pela adequação técnica, desempenho e segurança das soluções adotadas.

2. O procedimento de verificação deverá observar prazos compatíveis com o cronograma de implantação do projeto, não podendo constituir óbice injustificado à apresentação e análise dos projetos executivos.

3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou à ENTIDADE REGULADORA acesso a todos os relatórios emitidos pelo Organismo de Inspeção acreditado.

3. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, para conhecimento, o respectivo projeto devidamente elaborado conforme as normas aplicáveis.

4. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com este CONTRATO, com o TERMO DE REFERÊNCIA, com a PROPOSTA TÉCNICA e com o Plano de Implantação, Operação e Manutenção.

1. Eventuais alterações em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser submetidas à ciência e avaliação do PODER CONCEDENTE, que poderá aprová-las, solicitar ajustes ou rejeitá-las.

2. A eventual rejeição ou solicitação de ajustes deverá ser devidamente motivada, com base em critérios técnicos e em desconformidades verificáveis em relação às disposições deste CONTRATO, do EDITAL, de seus ANEXOS ou das normas técnicas aplicáveis, vedada a recusa imotivada ou baseada em critérios meramente subjetivos.

3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da proposta de alteração, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

4. Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior sem manifestação expressa do PODER CONCEDENTE, a alteração proposta será considerada tacitamente aprovada, para todos os fins contratuais.

5. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com este CONTRATO, com o TERMO DE REFERÊNCIA, com a PROPOSTA TÉCNICA e com o Plano de Implantação, Operação e Manutenção.

6. As obras necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO poderão ser iniciadas a partir da entrega do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, conforme previsto nas subcláusulas anteriores, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.

7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

8. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

9. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

10. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as *built*, manuais e demais documentos correlatos.

11. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos neste CONTRATO.

12. A CONCESSIONÁRIA se compromete a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO nos prazos determinados.

CLÁUSULA 16 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão dos seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, devendo observar as prescrições deste CONTRATO, incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA, da PROPOSTA TÉCNICA, do Plano de Implantação, Operação e Manutenção e das NORMAS DE REGULAÇÃO e das demais normas aplicáveis, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

2. A prestação dos SERVIÇOS deverá atender às metas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 16.2, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

1. regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;
2. continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;
3. eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;
4. segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;
6. generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS;
7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento com civilidade;
8. modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

4. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando a melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

5. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

1. avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública, devendo o aviso incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
3. capacitar os seus empregados para a prevenção e o atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.
6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a avisar previamente o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança dos SERVIÇOS e que atinjam ou impliquem modificação das condições de sua prestação.
7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral aplicáveis aos SERVIÇOS que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.
8. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 17 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

1. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos no Anexo V do EDITAL.

2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos que se mostrarem necessários ao cumprimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e no Plano de Implantação, Operação e Manutenção.

3. As metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser revistos, por ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA, sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou atender os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, conforme previsto na Cláusula 38, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

5. As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pela ENTIDADE REGULADORA de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

1. A obrigação do cumprimento das metas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais consequências do não atingimento serão aferidas a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2. As metas específicas, incluindo a metodologia, o procedimento e a periodicidade para sua apuração constam do TERMO DE REFERÊNCIA.

6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS serão aferidos pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Anexo V do EDITAL, com base em critérios objetivos, metodologia previamente definida e parâmetros mensuráveis ali estabelecidos.

1. O não atendimento dos critérios mínimos de desempenho pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação dos mecanismos de ajuste da remuneração, inclusive a redução do reajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto no Anexo V do EDITAL e neste CONTRATO.

2. A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá ser devidamente motivada e fundamentada pela ENTIDADE REGULADORA, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos deste CONTRATO.

3. A obrigação de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e eventuais consequências do não atingimento serão aferidas a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4. O sistema de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, incluindo os critérios, a metodologia e o procedimento para a apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua periodicidade, constam do Anexo V do EDITAL.

5. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO, este será considerado como o equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

6. Na hipótese da subcláusula 17.6.3, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, na avaliação seguinte, às correções que seriam devidas na avaliação que não ocorreu e em que foi adotado o indicador imediatamente anterior.

7. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

1. em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, mensalmente, elaborar os relatórios de mensuração de desempenho e cumprimento desses indicadores, e encaminhá-los à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para

o PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS;

2. em relação às metas, anualmente, elaborar o relatório contendo a mensuração do seu cumprimento e encaminhá-lo à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao final do período anual de apuração das metas.

8. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações; memória de cálculo e resultado; demais dados e documentos necessários para a ENTIDADE REGULADORA avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.

9. A ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos relatórios, analisar seu conteúdo e declarar sua conformidade, encaminhando tal análise para a CONCESSIONÁRIA com as devidas fundamentações e justificativas em caso de discordância.

10. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua contestação à ENTIDADE REGULADORA em relação à sua análise dos relatórios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal análise, cabendo à ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar sua posição final sobre os relatórios.

11. Uma vez cumprido o disposto na subcláusula 17.10, a ENTIDADE REGULADORA encaminhará o resultado final da sua análise sobre os relatórios ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

12. Se a ENTIDADE REGULADORA não se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos acima estabelecidos, os relatórios serão considerados aceitos e serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

13. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja de acordo com o resultado final da análise da ENTIDADE REGULADORA, a matéria poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

14. Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do CONTRATO, a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO e/ou a aferição da meta objeto de controvérsia será aquela

dada pela ENTIDADE REGULADORA, procedendo-se às devidas correções no período seguinte de apuração após a decisão definitiva.

CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, da PROPOSTA TÉCNICA, do Plano de Implantação, Operação e Manutenção e das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

2. prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

3. atender às metas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo V do EDITAL, bem como encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, os respectivos relatórios, na periodicidade imposta na Cláusula 17;

4. encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, relatório sobre a execução do Plano de Implantação, Operação e Manutenção, na periodicidade imposta na Cláusula 12;

5. fornecer à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos fixados expressamente neste CONTRATO ou pela ENTIDADE REGULADORA, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

6. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, devendo encaminhar o inventário atualizado anualmente à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

7. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, mediante a contratação dos respectivos seguros;

8. adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

9. responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

10. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do CONTRATO;

11. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

12. manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

13. permitir, aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

14. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

15. sempre que for necessário, informar ao PODER CONCEDENTE sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

16. comunicar à ENTIDADE REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

17. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade que envolvam os SERVIÇOS;

18. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou à prestação dos SERVIÇOS, observada a Cláusula 30;

19. receber do PODER CONCEDENTE, as CONTRAPRESTAÇÕES decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO;

20. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis e arcar com as indenizações e outros custos decorrentes da desapropriações, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais;

21. requisitar e obter do PODER CONCEDENTE informações sobre os SERVIÇOS;

22. publicar anualmente suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;

23. adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;

24. manter sistemas de monitoramento da qualidade dos resíduos sólidos destinados ao ATERRO SANITÁRIO;

25. utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao PODER CONCEDENTE e a terceiros;

26. evitar transtornos ao PODER CONCEDENTE e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;

27. manter suas instalações segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;

28. manter os profissionais indicados nos documentos de habilitação apresentados na LICITAÇÃO, bem como aqueles apontados na PROPOSTA TÉCNICA, para fins de verificação da capacitação e da experiência da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do art. 37, I, e 38, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

29. manter o serviço de ouvidoria para tratar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

30. fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, não podendo qualquer falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos SERVIÇOS;

31. contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 32;

32. prever, nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, do CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando ainda aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

33. manter sítio eletrônico próprio no qual deverá divulgar as informações relevantes acerca dos SERVIÇOS;

34. implementar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura do CONTRATO, e comprovar, anualmente, sua aplicação efetiva ao PODER CONCEDENTE, por meio da apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade; e

35. outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 19 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:
 1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 2. disponibilizar os BENS REVERSÍVEIS listados no Anexo VI do EDITAL, sobretudo o ATERRO SANITÁRIO, à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de ônus e sem passivo ambiental;
 3. prestar todas as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
 4. realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos e condições previstos neste CONTRATO;
 5. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;
 6. constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
 7. auxiliar a ENTIDADE REGULADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;
 8. alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;
 9. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;
 10. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

11. intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;

12. extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

13. declarar de utilidade pública ou necessidade pública, bem como arguir a urgência e adotar todas as medidas necessárias e cabíveis à instituição de servidões e das desapropriações de áreas indicadas pela CONCESSIONÁRIA;

14. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

15. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

16. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

17. prestar auxílio à CONCESSIONÁRIA, naquilo que lhe couber, na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento como interveniente-anuente, caso seja necessário;

18. responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;

19. manter atualizado sistema de informações sobre os SERVIÇOS, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas nas normas aplicáveis;

20. manter o PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável;

21. extinguir todos os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os SERVIÇOS até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, garantindo que após a referida data os antigos contratados não possam mais acessar os BENS REVERSÍVEIS nem adotar quaisquer ações relativas à prestação dos SERVIÇOS;

22. outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

2. editar as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis aos SERVIÇOS, sendo que, em caso de conflito entre as NORMAS DE REGULAÇÃO e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;

3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

4. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

5. promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO;

6. garantir a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

7. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

8. homologar o reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO;

9. avaliar o atendimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
10. emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
11. emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;
12. vistoriar periodicamente os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;
13. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações do PODER CONCEDENTE, que será comunicado, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;
14. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007;
15. proferir decisão sobre os recursos e requerimentos que lhe sejam apresentados pelas PARTES; e
16. exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 21 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, bem como da legislação aplicável, são direitos dos usuários:
 1. receber os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em condições adequadas;
 2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

4. ter acesso direto à CONCESSIONÁRIA por meio de central de atendimento aos usuários, presencial e por contato telefônico.

2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos usuários:

1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

2. comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

3. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

5. contribuir para a permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS, por intermédio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS; e

6. cumprir as NORMAS DE REGULAÇÃO e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22 – FONTES DE RECEITA

1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá da receita decorrente do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO, sem prejuízo do recebimento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO.

1. Para fins de sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, declara o PODER CONCEDENTE que o Município

instituiu, por meio de legislação municipal específica, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, a qual constitui fonte relevante de receita pública municipal destinada ao custeio dos serviços objeto da CONCESSÃO, sem caráter exclusivo, podendo o PODER CONCEDENTE utilizar, para fins de adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO, outras fontes de recursos orçamentários, observada a legislação aplicável.

2. Os valores das CONTRAPRESTAÇÕES são aqueles previstos na PROPOSTA COMERCIAL.

3. A CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei federal nº 8.987/15 e na Lei federal nº 11.079/2004, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

4. Visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e na Cláusula 26 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23 – CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO de acordo com os valores indicados na tabela a seguir:

ANO DE VIGÊNCIA A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

ANO DE VIGÊNCIA A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
13	[•]
14	[•]
15	[•]
16	[•]
17	[•]
18	[•]
19	[•]
20	[•]
21	[•]
22	[•]
23	[•]
24	[•]
25	[•]
26	[•]
27	[•]
28	[•]
29	[•]
30	[•]

2. Para fins de determinar o valor final da CONTRAPRESTAÇÃO devida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deverá ser aplicado aos valores constantes da tabela acima eventual redutor decorrente do não atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO referentes à prestação dos SERVIÇOS no mês imediatamente precedente, nos termos previstos no Anexo V do EDITAL e na Cláusula 17 deste CONTRATO.

3. Até o 10º (décimo) dia da comunicação da ENTIDADE REGULADORA acerca do resultado final da sua análise sobre os relatórios dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou do término do prazo para a ENTIDADE REGULADORA se manifestar a respeito, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a Nota Fiscal relativa à prestação dos SERVIÇOS no mês anterior e enviá-la ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o AGENTE DEPOSITÁRIO.

4. A Nota Fiscal terá vencimento no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua emissão e será paga pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do AGENTE DEPOSITÁRIO, que utilizará os recursos financeiros decorrentes das RECEITAS existentes na CONTA VINCULADA, observado o procedimento abaixo, nesta ordem:

1. A partir da emissão da primeira Nota Fiscal por parte da CONCESSIONÁRIA, as RECEITAS deverão ser direcionadas à CONTA VINCULADA, em valores suficientes para os pagamentos devidos, mediante mecanismos operacionais que assegurem a sua alocação automática ou sistemática, conforme disciplinado neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
1. O PODER CONCEDENTE adotará as providências necessárias para implementação de fluxo financeiro que priorize a destinação das RECEITAS à CONTA VINCULADA, podendo, para tanto, estabelecer instruções permanentes junto às instituições arrecadoras ou ao agente financeiro responsável.
2. até a data de vencimento da Nota Fiscal, o AGENTE DEPOSITÁRIO transferirá automaticamente as RECEITAS existentes na CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o montante correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO indicado na respectiva Nota Fiscal;
3. uma vez efetuado o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, na hipótese de a CONTA GARANTIA não conter o SALDO MÍNIMO, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA, o montante necessário a recompor integralmente seu SALDO MÍNIMO;
4. após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e eventual recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, o valor remanescente existente na CONTA VINCULADA, até a emissão de Nota Fiscal no mês seguinte pela CONCESSIONÁRIA.
5. se no vencimento da Nota Fiscal a CONTRAPRESTAÇÃO não tiver sido integralmente paga, será adotado o procedimento de acionamento da GARANTIA DE PAGAMENTO DA PPP, conforme Cláusula 24.
5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 2% (dois por

cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

6. O inadimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento de qualquer parcela da CONTRAPRESTAÇÃO por prazo superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA 24 – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP

1. O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP, devendo (i) vincular as RECEITAS a serem mantidos na CONTA VINCULADA por meio da celebração do Contrato de Vinculação de Receitas; (ii) constituir e manter a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA; (iii) manter o SALDO MÍNIMO; e (iv) transferir, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA GARANTIA em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

2. A GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP será implementada durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão deste CONTRATO.

1. A CONTA GARANTIA e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO.

3. O SALDO MÍNIMO que deverá existir na CONTA GARANTIA na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO será o equivalente a 3 (três) vezes o valor médio das CONTRAPRESTAÇÕES estimadas para os 3 (três) primeiros meses seguintes a contar da assunção dos SERVIÇOS.

4. Após os 3 (três) primeiros meses contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o valor do SALDO MÍNIMO será recalculado ao final de cada trimestre, devendo equivaler a 3 (três) vezes o valor médio das CONTRAPRESTAÇÕES efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA nos 3 (três) meses anteriores.

5. O novo montante de SALDO MÍNIMO recalculado será informado trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DEPOSITÁRIO até o término de vigência do CONTRATO.

6. Caso, por qualquer motivo, inclusive em razão da insuficiência de recursos na CONTA VINCULADA, o AGENTE DEPOSITÁRIO não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, na qual constará, necessariamente, o evento do inadimplemento e a indicação do valor devido, anexando o correspondente documento de cobrança.

7. Recebida a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, o AGENTE DEPOSITÁRIO comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1. A faculdade de purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE não impedirá a execução automática dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA por meio dos recursos disponíveis na CONTA GARANTIA, nos termos deste CONTRATO.

2. Na hipótese de purgação da mora no prazo previsto no caput, o PODER CONCEDENTE deverá recompor integralmente os valores eventualmente utilizados da CONTA GARANTIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

8. Caso não seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA dentro do prazo estabelecido na subcláusula 24.7, o AGENTE DEPOSITÁRIO fica desde já autorizado a:

1. transferir da CONTA GARANTIA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, em até 1 (um) dia útil após o prazo previsto na subcláusula 24.7, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas pelo PODER CONCEDENTE, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos;

2. transferir, automática e imediatamente, da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA, o montante necessário para recompor o SALDO MÍNIMO.

9. A critério do PODER CONCEDENTE, os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA GARANTIA deverão ser investidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio AGENTE DEPOSITÁRIO ou por outra instituição financeira de primeira linha, em reais, que apresentem, cumulativamente, (i) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições do CONTRATO, (ii) possibilidade de resgate a qualquer tempo, com a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos depositados na CONTA GARANTIA nos termos do CONTRATO, (iii) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (iv) baixo risco, conforme atestado por agências de rating em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável e (v) permanência em custódia junto a instituição de custódia devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e negociabilidade em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

10. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, devendo ficar indisponíveis e vinculados ao CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde a assinatura do instrumento que a constituiu até final liquidação das obrigações garantidas, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

11. Todos os custos decorrentes da estruturação da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP ficarão sob a responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

12. Os recursos creditados na CONTA VINCULADA deverão observar a seguinte ordem de alocação e pagamento, sendo vedada a liberação de recursos para níveis subsequentes sem a prévia satisfação dos níveis anteriores:

- I. pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO vencida, incluindo, quando aplicável, encargos moratórios devidos à CONCESSIONÁRIA;
- II. recomposição integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, nos termos deste CONTRATO;
- III. constituição de provisão para a CONTRAPRESTAÇÃO vincenda no ciclo subsequente, no montante estimado da próxima fatura;
- IV. liberação do saldo remanescente ao PODER CONCEDENTE.

13. Na hipótese de bloqueio, arresto, penhora ou qualquer outra restrição judicial ou administrativa que afete, total ou parcialmente, os recursos depositados na CONTA VINCULADA ou na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deverá adotar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as medidas necessárias à recomposição ou substituição da garantia afetada,

mediante a utilização de mecanismos que assegurem liquidez e exequibilidade equivalentes.

1. A recomposição ou substituição da garantia deverá ser comunicada à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, podendo a ENTIDADE REGULADORA acompanhar e se manifestar quanto à adequação das medidas adotadas.

14. O PODER CONCEDENTE obriga-se a praticar e manter válidos, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todos os atos administrativos, orçamentários, financeiros e registrais necessários à plena eficácia da vinculação das RECEITAS e à operacionalização da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, nos termos deste CONTRATO.

1. Incluem-se, entre as obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras que se façam necessárias.

I. a inclusão das dotações correspondentes nos instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II. a emissão tempestiva dos empenhos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

III. a manutenção de instruções operacionais junto às instituições arrecadoras e ao agente financeiro responsável, de modo a assegurar o adequado direcionamento das RECEITAS;

IV. a prática de quaisquer outros atos necessários à plena execução do sistema de pagamento previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 25 – REAJUSTE

1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação de fórmula paramétrica a seguir apresentada:

CONTRAPRESTAÇÃO REAJUSTADA = ((I1 x 48%) + (I2 x 42%) + (I3 X 10%) + 1) x FA) x PA

Onde:

I1 = Dissídio coletivo da mão-de-obra do cargo preponderante da CONCESSÃO;

I2 = IPCA - Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como referência a proporção entre o número do índice do mês anterior à data de REAJUSTE e o número índice do mês anterior à data base da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE;

I3 = Variação dos últimos 12 (doze) meses do preço médio do Óleo Diesel S10 do Município de Salto de Pirapora ou Sorocaba presente na amostra da ANP (Agência Nacional do Petróleo), "Preço Distribuidora -Preço Médio", tendo como referência a proporção entre o número índice do mês da data de REAJUSTE e o mês da data base da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE;

FA = Fator de Avaliação conforme resultado dos Indicadores de Desempenho;

PA = Preço atual da Contraprestação Pecuniária.

2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação do índice acima previsto entre o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de cálculo do primeiro reajuste.
1. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 20 (vinte) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à ENTIDADE REGULADORA.
3. Para os reajustes seguintes, será considerada a variação desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua aplicação.
4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, adotar-se-á a última variação disponível dos índices que compõem a fórmula paramétrica até a data do cálculo.
5. Na eventualidade de índice que compõe a fórmula paramétrica deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação aplicado na fórmula paramétrica.
2. Na hipótese de não haver acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ENTIDADE REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da solicitação.

6. Estando correto o cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito e autorizando-a a iniciar a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO reajustada.

7. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 25.6, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar os novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA.

8. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias.

9. Na hipótese de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias em decorrência de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

10. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO e realizar as compensações necessárias.

CLÁUSULA 26 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando a obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS relativas aos SERVIÇOS, incluídas aquelas decorrentes da disposição e/ou da destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos oriundos de outros Municípios e de geradores privados, desde que previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que sua exploração (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação e (ii) não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO.

3. Constituem fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras:

1. serviços de publicidade que envolvam a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis;

2. comercialização de resíduos recicláveis ou subprodutos resultantes do processo de tratamento e de destinação final operado pela CONCESSIONÁRIA;

3. destinação final de resíduos sólidos oriundos de geradores privados e/ou de outros Municípios.

4. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

5. Para fins da aprovação referida na subcláusula 26.1, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, e a viabilidade técnica e jurídica da proposta.

6. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções ao plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e do respectivo plano comercial.

7. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para a execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

8. Será compartilhado com o PODER CONCEDENTE 2% (dois por cento) da receita líquida das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, em prol da redução da CONTRAPRESTAÇÃO.

9. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, juntamente com a memória de cálculo do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

10. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

11. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

12. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado nos termos da matriz de riscos constante do Anexo IX ao EDITAL.

4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

CLÁUSULA 28 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

1. O procedimento de revisão extraordinária objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em razão da ocorrência dos eventos elencados na subcláusula 27.3, desde que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

2. A apuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO far-se-á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto fixada no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

3. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher as medidas que entender adequadas para implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, podendo adotar, individual ou conjuntamente, as seguintes medidas:

1. alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO;
2. alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
3. alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou
4. outra forma definida de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído no âmbito da ENTIDADE REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

5. A revisão extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

6. O pedido de revisão extraordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instruído com:

1. identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

2. quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

3. identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio;

4. indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, com a demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de recomposição;

5. outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito que a PARTE julgar conveniente.

7. A CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderá(ão) apresentar estudos econômico-financeiros específicos, elaborados por entidades independentes por ela contratadas.

8. A ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, se valer de outros documentos, assim como laudos elaborados por entidades diretamente por ela contratadas.

9. O procedimento de revisão extraordinária iniciado por uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE para que se manifeste a respeito, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA.

10. A ausência de manifestação da outra PARTE no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada

como concordância em relação ao mérito da proposta de revisão extraordinária apresentada.

11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, antes de sua execução deverá ser realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo a ENTIDADE REGULADORA, antes do processo de tal recomposição, requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico das obras e serviços, que deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ENTIDADE REGULADORA sobre o assunto.

12. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA quanto à finalização do procedimento de revisão extraordinária, conforme prazo previsto na subcláusula 28.4, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, por qualquer das PARTES, os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 48.

13. Na hipótese de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias em decorrência de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, caso o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implique alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

14. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das da CONTRAPRESTAÇÃO.

15. Durante a tramitação do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA poderá, de forma fundamentada e em caráter excepcional, adotar medidas provisórias destinadas a mitigar impactos relevantes à execução do CONTRATO, as quais terão natureza temporária e não implicarão reconhecimento definitivo do direito ao reequilíbrio.

CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA

1. As PARTES promoverão a revisão ordinária do CONTRATO objetivando:

1. a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;
 2. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS;
 3. incorporar eventuais impactos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA decorrentes de alterações do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou de suas revisões periódicas, caso tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro anteriores.
-
2. A primeira revisão ordinária será realizada após 4 (quatro) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 4 (quatro) anos.
 3. A revisão ordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE à ENTIDADE REGULADORA, com o envio de descrição detalhada do pleito e os eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente fundamentada em seus aspectos técnicos e jurídicos.
 4. O procedimento de revisão ordinária e respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído no âmbito da ENTIDADE REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
 5. Se a revisão ordinária for iniciada pela ENTIDADE REGULADORA, essa agência concederá às PARTES o direito de se manifestar em até, no mínimo, 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de revisão ordinária da ENTIDADE REGULADORA.
 6. Caso a revisão ordinária seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.
 7. As PARTES poderão instruir suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis.

8. Caso a ENTIDADE REGULADORA entenda que a revisão ordinária ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, bem como definir o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos da subcláusula 28.3 deste CONTRATO.

9. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA na conclusão do procedimento de revisão ordinária, conforme previsto na subcláusula 29.4, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Cláusula 49.

10. O resultado da revisão ordinária será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

11. Na hipótese de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a revisão ordinária do CONTRATO acarrete alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

12. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 30 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais, outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como das demais autorizações necessárias para a operação dos BENS REVERSÍVEIS e a prestação dos SERVIÇOS.

2. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA atender às respectivas exigências e condicionantes ambientais.

3. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a legislação vigente.

4. Observada a subcláusula 28, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, considerando-se o seguinte:

1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e outras obrigações sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula;

2. o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, na hipótese prevista na subcláusula 30.4.1, deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e outras obrigações previstas neste CONTRATO.

5. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

6. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade por qualquer passivo ambiental relacionado aos SERVIÇOS e aos BENS REVERSÍVEIS quando:

1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de ser verificado antes ou depois dessa data;

2. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas por escrito da ENTIDADE REGULADORA, do PODER CONCEDENTE e/ou de qualquer outra autoridade;

3. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente,

em prazos ou condições diferentes dos prazos e das metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.

7. Nas hipóteses previstas na subcláusula 30.6, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

8. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos na subcláusula 30.6, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE e/ou os terceiros responsáveis pelo dano causado, devendo ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequências pecuniárias.

9. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, relatório sobre:

1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;

2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

10. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 31 – SEGUROS

1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o faturamento do ano fiscal corrente;

2. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cujo valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS, cujo valor em risco deverá corresponder ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS, e para cobertura dos lucros cessantes, contemplando as consequências financeiras por período de tempo suficiente a cobrir eventual atraso ou interrupção da exploração do serviço, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material.

2. Todos os seguros deverão ser contratados perante seguradoras autorizadas a operar no Brasil, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento” pelas agências de risco Moody’s e/ou S&P e/ou Fitch.

3. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO, observados os valores mínimos estipulados nesta Cláusula.

4. Ainda, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros de responsabilidade civil e de riscos operacionais indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.

6. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia à ENTIDADE REGULADORA, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor.

7. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

8. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

9. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

10. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

12. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 31.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

13. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às

novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.

14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

15. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

16. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.

17. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

18. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

19. Os seguros de que trata esta Cláusula deverão permanecer vigentes enquanto as obras estiverem sendo executadas, no caso do seguro de riscos de engenharia, e até a devolução dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção do CONTRATO, quanto aos demais seguros.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante mínimo de R\$ [•] ([•]), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO

2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, e será revisado quinquenalmente para que seja reduzida de forma proporcional à relação aos investimentos realizados no curso da vigência do CONTRATO.

3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, observadas as subcláusulas 32.15 e 32.16, não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e, no caso de seguro-garantia ou de fiança bancária, seguidos os modelos e/ou das condições mínimas constantes do Anexo I do EDITAL.

5. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

6. Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;

2. não proceda, nos prazos definidos no CONTRATO, ao pagamento de multas ou indenizações que lhe forem aplicadas, inclusive na hipótese de caducidade, e/ou ao pagamento dos seguros previstos neste instrumento ou nos demais casos previstos no CONTRATO;

3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

10. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, observado o devido processo legal.

11. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

12. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 32.9, além de sua execução, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

13. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

14. Sempre que solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção do CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último.

15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO ou da data de plena quitação de todas as obrigações contratuais

da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, nos termos da subcláusula 32.14.1.

16. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 33 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor, das NORMAS REGULAÇÃO e deste CONTRATO.

1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão exercidas pela [NOME DA ENTIDADE REGULADORA], nos termos do instrumento jurídico de delegação firmado com o PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor, das NORMAS DE REGULAÇÃO e deste CONTRATO.

2. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA e/ou do PODER CONCEDENTE aos BENS REVERSÍVEIS, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável estabelecido de comum acordo com a ENTIDADE REGULADORA.

3. As atividades de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA contarão com o apoio do MUNICÍPIO e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4. A ENTIDADE REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos SERVIÇOS, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1. O conteúdo mínimo, a forma de apresentação e a periodicidade dos relatórios observarão os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, podendo ser detalhados por ato administrativo da ENTIDADE REGULADORA, desde que de forma motivada, proporcional ao objeto da CONCESSÃO e sem implicar ônus desproporcional à CONCESSIONÁRIA.

2. Enquanto não editado o ato administrativo referido na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios contendo, no mínimo, informações suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais, metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO.

6. A ENTIDADE REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

7. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela ENTIDADE REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

9. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da ENTIDADE REGULADORA no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 49.

10. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o fim da CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à ENTIDADE REGULADORA, [•]% ([•]) de [•] referente ao exercício anterior, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS exercidas.

1. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado mensalmente, mediante documento de cobrança, até o [•] dia do mês.
2. Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, para que seja demonstrada correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização.
3. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e à fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

11. Considerando o disposto na Lei federal nº 14.026/2020, se a ENTIDADE REGULADORA aderir às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Ambiental – ANA, as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser revistas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias de áreas, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova a declaração de utilidade pública ou necessidade pública, a arguição de urgência e/ou adote os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.
1. O PODER CONCEDENTE poderá se recusar, desde que de forma justificada e motivada, a declarar determinada área de utilidade pública, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outra área.
2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública ou de necessidade pública, arguir urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações

administrativas, ocupações temporárias e desapropriações relativas aos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA, devendo adotar todas as providências necessárias para tanto, em até 90 (noventa) dias contados de tal indicação, com exceção das indenizações e outros custos decorrentes dessas medidas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, que ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.

3. Caso o PODER CONCEDENTE não edite o respectivo Decreto de Utilidade Pública e/ou não adote todas as providências necessárias no prazo referido nesta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, às metas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu em seu cumprimento, sem prejuízo do direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA as penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA.

3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA.

4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36 – DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA.

1. A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, promover operações de reestruturação, renegociação ou substituição de financiamentos originalmente contratados, bem como a captação de novos recursos no mercado financeiro ou de capitais, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

2. Caso tais operações resultem em ganhos econômicos relevantes, assim entendidos como a redução do custo de capital, melhoria das condições de financiamento ou qualquer outro benefício econômico-financeiro mensurável que impacte positivamente a estrutura de custos do projeto, deverá ser avaliada a eventual necessidade de compartilhamento desses ganhos com o PODER CONCEDENTE.

3. O compartilhamento de que trata o item anterior será aplicável exclusivamente nas hipóteses em que os ganhos econômicos decorram, direta ou indiretamente:

- a. da redução de riscos originalmente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;
- b. de alterações promovidas pelo PODER CONCEDENTE que impactem o perfil de risco do projeto; ou
- c. de condições contratuais ou institucionais não imputáveis exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

4. Não estarão sujeitos a compartilhamento os ganhos econômicos decorrentes exclusivamente:

- a. da eficiência operacional, gerencial ou financeira da CONCESSIONÁRIA;
- b. da melhoria de sua capacidade de crédito, estrutura societária ou estratégia de financiamento; ou
- c. de condições de mercado não relacionadas a alterações contratuais ou à alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

5. A verificação da ocorrência de ganhos econômicos relevantes e a definição de eventual compartilhamento serão realizadas mediante processo específico, instruído pela CONCESSIONÁRIA e submetido à análise do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, assegurada a transparência, a motivação das decisões e o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6. O eventual compartilhamento de ganhos econômicos será implementado por meio de mecanismo de reequilíbrio contratual, podendo se dar, a depender do caso concreto, por meio de:

- a. redução da contraprestação pública;
- b. revisão de tarifas ou receitas;
- c. pagamento direto ao PODER CONCEDENTE; ou
outro mecanismo que venha a ser definido pelas partes, observado o interesse público

7. O disposto nesta cláusula observará, em todos os casos, o art. 5º da Lei Federal nº 11.079/2004, bem como a matriz de riscos estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICADAS PELA ENTIDADE REGULADORA

1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações e condições previstas neste CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, de penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos a seguir:

- 1. advertência;
- 2. multa.

2. A ENTIDADE REGULADORA poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.

1. O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

3. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da ENTIDADE REGULADORA.

4. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

5. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de cronogramas eventualmente existentes no CONTRATO, desde que seja atendida a data final do cronograma originariamente previsto.

1. A ENTIDADE REGULADORA, com a anuência do PODER CONCEDENTE, poderá aceitar nova programação do SERVIÇO ainda não executado que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originalmente previsto.

2. A aceitação de nova programação deverá ser expressamente deferida pela ENTIDADE REGULADORA, por meio de decisão motivada e com a anuência do PODER CONCEDENTE.

3. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação de que trata a subcláusula 36.5.2 e recuperado o cronograma original, não será instaurado o correspondente processo sancionador.

4. Não cumprido o prazo estabelecido na nova programação, será instaurado o correspondente processo sancionador.

6. As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.

7. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

1. a natureza e gravidade da infração;
2. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou aos SERVIÇOS;
3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;
6. a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

8. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, devendo a aplicação das penalidades observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações são classificadas em 3 (três) grupos:

10. Grupo 1 – infração leve:

1. não atualizar junto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
2. não manter registro atualizado do funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, conforme critérios definidos na legislação aplicável;

3. não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;
4. utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;
5. não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.

11. Grupo 2 – infração média;

1. não encaminhar à ENTIDADE REGULADORA as informações necessárias à aferição de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
2. não cumprir qualquer determinação da ENTIDADE REGULADORA, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão da ENTIDADE REGULADORA;
3. não enviar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA os Relatórios Mensais e Anuais de Avaliação de Desempenho.

12. Grupo 3 – infração grave:

1. não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE REGULADORA e as autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;
2. não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras para implantação, instalação e operação dos BENS REVERSÍVEIS;
3. não contratar os seguros necessários previstos neste CONTRATO;
4. não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

5. não atender às metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de acordo com os prazos e condições previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

6. não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

7. não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

8. impedir aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

9. dificultar o acesso da ENTIDADE REGULADORA aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

13. A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes parâmetros:

1. 0,001% (um milésimo por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

2. 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

3. 0,01% (um centésimo por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

14. Em caso de multa reincidente e em havendo risco à integridade física ou patrimonial de terceiros, a ENTIDADE REGULADORA, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, efetuará o embargo dos SERVIÇOS ou a interdição de instalações.

15. Sem prejuízo das penalidades previstas na subcláusula 36.1, conforme indicação prévia da ENTIDADE REGULADORA, poderão ser aplicadas pelo

PODER CONCEDENTE as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CONTRATO:

1. impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal de Salto de Pirapora por prazo não superior a 3 (três) anos, podendo ser promovida a reabilitação, nos prazos e forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, podendo ser promovida a reabilitação, nos prazos e forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. caducidade do CONTRATO.

2. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

3. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor anual do CONTRATO, apurado com base na média do valor do CONTRATO no período de 12 (doze) meses.

4. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades que somem valor superior ao limite previsto na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE, ouvido a ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da lei.

CLÁUSULA 38 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

5. O processo de aplicação de penalidades previstas na Cláusula 37 terá início com a lavratura de 2 (duas) vias do Auto de Infração pela ENTIDADE REGULADORA, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

6. Uma via do Auto de Infração será enviada à CONCESSIONÁRIA, para efeito de notificação, e a outra será encaminhada ao PODER CONCEDENTE, para efeito de comunicação.

7. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo Auto de Infração.

8. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do auto de infração, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

9. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não no pedido de reconsideração apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

10. A decisão indicará, também, a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.

11. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar seu recurso de revisão, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância da ENTIDADE REGULADORA.

12. Mantido o Auto de Infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA;

2. em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para seu pagamento ao PODER CONCEDENTE, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade a que deu origem.

14. O não pagamento de qualquer multa prevista nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA, caracterizará falta grave, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicado no reajuste

da CONTRAPRESTAÇÃO, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

16. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

17. A ENTIDADE REGULADORA não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas NORMAS DE REGULAÇÃO e/ou na legislação aplicável.

18. A PARTE que discordar da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 39 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando aplicável e da revisão de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, na hipótese de estes últimos serem afetados.

2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CONTRATO;

3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevisível e imprevistível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do CONTRATO;

4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, inclusive do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA que, incidindo direta e especificamente sobre o CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando ainda as indenizações correspondentes;

5. interferências imprevistas: ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração do CONTRATO, que surgem supervenientemente no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão da execução contratual, mesmo que sua origem ou existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assim como aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA.

3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo assim que cessarem os seus efeitos.

4. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas nas NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como nas seguintes:

1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

3. por inadimplemento do PODER CONCEDENTE, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e regulamentares e mantendo-se a parcela de atividades essenciais;

4. por determinação da ENTIDADE REGULADORA, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

5. O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento dos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo as metas da CONCESSÃO, devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha envidado todos os melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes que lhe caibam no respectivo procedimento.

6. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

7. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

8. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o previsto na Cláusula 28 ou (ii) da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva e/ a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

9. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em razão da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

10. A inexigência de uma das PARTES ou da ENTIDADE REGULADORA, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pela ENTIDADE REGULADORA, mediante provocação de qualquer das PARTES.

12. Qualquer das PARTES que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 40 – INTERVENÇÃO

1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança de pessoas e de bens;

4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

6. prática reincidente de infrações consideradas de altíssima gravidade, nos termos deste CONTRATO.

2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 37.2 sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do MUNICÍPIO, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE REGULADORA informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 37.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à

CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 41 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1. Extingue-se a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por:

1. advento do termo contratual;
2. encampação;
3. caducidade;
4. rescisão;
5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 40.1 opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 48 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA nos termos da subcláusula 20.1.14 e será calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

2. Desde que devidamente fundamentado, o PODER CONCEDENTE poderá recusar, por uma vez, as empresas de consultoria apresentadas em lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nesse caso, a CONCESSIONÁRIA encaminhar nova lista tríplice.

3. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

4. A metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será definida conforme normas de regulação da Agência Nacional de Águas e Saneamento ou de decreto eventualmente editado pelo Poder Executivo federal.

5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 38.5, em razão de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso, salvo na hipótese de extinção por caducidade.

6. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

CLÁUSULA 42 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em

curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 39.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por advento do prazo de vigência, não caberá indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo se o PODER CONCEDENTE solicitar ou autorizar novos investimentos não abarcados em processos de revisão ordinária ou extraordinária do CONTRATO.

3. Na hipótese da subcláusula 39.2, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 38.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo à ENTIDADE REGULADORA.

4. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

5. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

6. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, a contar da data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

8. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, englobará os investimentos adicionais realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como as indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

9. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 39.7.

10. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 43 – ENCAMPAÇÃO

1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos

SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
 2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;
 3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;
 4. indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;
 5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, por meio da aplicação da Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto fixada no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.
 6. os custos de desmobilização, incluindo multas e eventuais indenizações provenientes da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, fornecedores e outros terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização.
3. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e de danos porventura causados pela CONCESSIONÁRIA, se for o caso e no que não esteja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA.

5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 40.4, prorrogável pelo mesmo período se devidamente justificado, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 38.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à ENTIDADE REGULADORA.

6. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

7. Uma vez encaminhado o parecer pela ENTIDADE REGULADORA, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

8. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

10. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 44 – CADUCIDADE

1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.
2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.
3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após recomendação da ENTIDADE REGULADORA e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.
5. Diante da ocorrência de eventos que justifiquem a declaração de caducidade, o PODER CONCEDENTE pode, em face das peculiaridades da situação, alternativamente decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando admissíveis.

6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e indicadores de qualidade e desempenho;

2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021;

8. transferir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 10.2.

7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização, em cujo valor serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA,

corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao da CONTRAPRESTAÇÃO até a data do pagamento integral da indenização.

8. Do valor da indenização prevista na subcláusula 41.7, serão descontados, no que eventualmente não for coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores porventura devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

2. o montante das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou extinção antecipada da CONCESSÃO.

9. A indenização prevista na subcláusula 41.7 deverá ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 38.3 que realizará os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à ENTIDADE REGULADORA.

10. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

11. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

12. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo 06 (seis) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

13. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 41.12.

14. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

15. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

16. A aplicação de penalidade e a decretação de caducidade da CONCESSÃO não eximem a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

17. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 45 – RESCISÃO

1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após decisão judicial transitada em julgado determinando a rescisão do CONTRATO ou até que seja expedida autorização judicial para a suspensão dos SERVIÇOS.
3. Na hipótese de extinção prevista nesta Cláusula, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.
4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 40.2, exceto se acordados outros termos de forma amigável pelas PARTES.
5. A indenização a que se refere a subcláusula 44.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 44.1, ou em, no máximo, 06 (seis) parcelas, até que haja sua plena quitação.
6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 46 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

2. Na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 149 da Lei federal nº 14.133/21.

3. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 40.2 deste CONTRATO.

4. No caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 38.3 procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o respectivo relatório à ENTIDADE REGULADORA.

5. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

6. Uma vez encaminhado o parecer pela ENTIDADE REGULADORA, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

7. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

8. A indenização a que se refere a subcláusula 43.3 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

10. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso permitindo ou obrigando a suspensão ou interrupção dos SERVIÇOS.

11. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

12. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 43.11 alterar os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição, podendo submeter a questão à ENTIDADE REGULADORA para a resolução da questão em esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao mecanismo de solução de controvérsias, conforme previsto na Cláusula 49.

13. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 47 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

3. Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 38.3 e obedecerá ao disposto na subcláusula 41.7 e seguintes.

4. Para fins de cálculo da indenização da extinção prevista nesta Cláusula, caso a empresa de consultoria especializada não seja contratada pela CONCESSIONÁRIA, poderá o PODER CONCEDENTE realizar tal contratação, sendo que os custos decorrentes serão deduzidos de eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou mediante cobrança pelas vias adequadas.

5. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

6. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

7. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

8. A indenização a que se refere a subcláusula 44.30 será paga à massa falida, mensalmente, em até 06 (seis) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do parecer pela ENTIDADE REGULADORA ao PODER CONCEDENTE.

9. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 44.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

10. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou

sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

1. O auto de vistoria de que trata a subcláusula 44.10 deve ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 38.3 e encaminhada para aceite pela ENTIDADE REGULADORA.

11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 48 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

2. Para os fins previstos na subcláusula 47.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo eles estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

3. Para a efetivação da transferência dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando do término de vigência do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, elaborar um programa de desmobilização operacional contemplando os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis.

4. Após elaborado o programa de desmobilização operacional, para o recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão composta por, pelo menos, 3 (três) membros, que será competente para lavrar o respectivo termo de verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a lavratura de termo de devolução.

1. A referida comissão deverá ser sempre acompanhada, em suas visitas *in loco*, por representante da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA.
5. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante prévia recomendação da ENTIDADE REGULADORA, reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.
6. Faltando 6 (seis) meses para o término de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE em relação à operação e funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.
7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 49 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

1. Na hipótese de surgimento de qualquer controvérsia relativa ao presente CONTRATO, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia à ENTIDADE REGULADORA, para que esta última a solucione em esfera administrativa, em até 90 (noventa) dias contados da submissão por qualquer das PARTES.
2. Se a ENTIDADE REGULADORA não concluir o processo de solução de controvérsia no prazo indicado na subcláusula 48.1 ou, ainda, se qualquer das PARTES não concordar com a solução dada pela ENTIDADE REGULADORA, a PARTE insatisfeita poderá recorrer à arbitragem, nos termos das subcláusulas subsequentes.
3. Observado o disposto na subcláusula 48.1, as controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES e/ou a ENTIDADE REGULADORA durante a execução do CONTRATO poderão ser submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo da utilização do Poder Judiciário nas

hipóteses previstas em lei, especialmente para a concessão de medidas de urgência e para a execução de decisões arbitrais.

4. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a CÂMARA DE ARBITRAGEM da sua intenção de instituí-la, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e a qualificação completa das outras entidades envolvidas, anexando cópia do CONTRATO e dos demais documentos pertinentes ao litígio.

5. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo Presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de arbitragem de que trata a subcláusula 4.4.

1. O árbitro indicado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua nomeação, convocar as entidades envolvidas, para que elas celebrem o termo de arbitragem no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o termo de arbitragem, ou caso qualquer dessas entidades não tenha comparecido para a definição do referido termo de arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, concordando as PARTES e os intervenientes-anuentes, desde já, com tal procedimento.

6. A ENTIDADE REGULADORA, necessariamente, será convocada pelo árbitro para participar do processo de arbitragem e apresentar o seu posicionamento quanto à controvérsia objeto do processo, quando ela já não for uma das entidades envolvidas em tal controvérsia.

7. O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

8. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, com observância das disposições da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM.

9. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

10. A entidade que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, devendo a sentença arbitral, de qualquer modo, determinar o ressarcimento e o pagamento, pela entidade vencida, se for o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

11. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES.

12. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, salvo se houver decisão do Tribunal Arbitral em sentido diverso.

13. Alternativamente à CÂMARA DE ARBITRAGEM, as PARTES, mediante comum acordo, poderão submeter eventuais controvérsias à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, se esta já estiver apta a realizar ação mediadora ou arbitral, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal nº 9.984/2000.

14. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 46.15, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

15. As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

1. Discussão sobre a possibilidade ou não do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS;
2. Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

16. Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia à ENTIDADE REGULADORA.

3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

PODER CONCEDENTE: [•]

CONCESSIONÁRIA: [•]

ENTIDADE REGULADORA: [•]

4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos relacionados à execução contratual que tenham impacto para a CONCESSIONÁRIA e/ou para terceiros na imprensa oficial.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, observadas as disposições do artigo 183 da Lei federal nº 14.133/2021.
2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.
3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 52 – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inexecução de uma das PARTES e/ou da ENTIDADE REGULADORA, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou a ENTIDADE REGULADORA, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.
2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.
3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
4. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 49.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.
5. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a divulgação do CONTRATO no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Salto de Pirapora, [•] de [•] de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADE REGULADORA

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: